



CONTRATO N. 184/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, Guarapuava, Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI**, e Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.787.023/0001-07**, com sede e domicílio na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, Sala 108, Andar 01, bairro Guabirota, em Curitiba/PR, CEP 81.500-000, neste ato representada pela **Srª PAULA NAPHITALI DANTAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.485.089-00, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação: “As Contratações nas Empresas Estatais. O Estatuto jurídico da Lei nº 13.303/2016”, a fim de adequamento, entendimento e execução de Licitações, Dispensas, Pregões, documentações pertinentes e contratos da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 17/2018, juntamente a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Un.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	05	Curso	Curso de carga horária de 16 horas, “As Contratações nas Empresas Estatais. O Estatuto jurídico da Lei nº 13.303, de 2016.”	R\$1.000,00	R\$5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O treinamento deverá ser ministrado na sede da empresa contratada, com disponibilização de instrutor capacitado e equipamentos em quantidades suficientes para a consecução do treinamento.

§1º O curso será ministrado de forma intensiva, concentrado em 02 (dois) dias consecutivos, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

§2º O treinamento possuirá os seguintes tópicos:

a) O regime jurídico das empresas estatais; b) A necessidade da elaboração de um regulamento próprio; c) Legislação a ser aplicada; d) Modalidades de licitação; e) Qual o papel da Equipe de Apoio no Pregão; f) Modos de realização da licitação; g) Tipos de julgamento; h) Etapas do processo de contratação; i) A fase preparatória da contratação e os procedimentos fundamentais para o sucesso da contratação; j) Definição de objetos específicos; k) Determinação do preço estimado da contratação; l) O orçamento sigiloso; m) Regras para julgamento de propostas; n) Exigências que podem ser feitas em relação à habilitação dos licitantes; o) A fase externa do procedimento; p) Julgamento das propostas; q) A fase de lances; r) Fase de habilitação; s) Fase recursal; t) Sanções que podem ser aplicadas pelas estatais; u) Qual o passo a passo do processo de aplicação de penalidade; v) Como aplicar as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006 (com as alterações da LC nº 147, de 2014), nas contratações das empresas estatais; w) Procedimentos auxiliares das licitações; x) Considerações gerais sobre o processo de contratação sem licitação.

§3º Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela empresa contratada, anexada ao processo de dispensa de licitação.

§4º Após a conclusão do curso, deverá ser fornecido Certificado de Conclusão do Curso em nome de cada aluno participante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento após a assinatura deste instrumento será feito no dia 12/11/2018, mediante emissão de boleto bancário pela contratada. A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava. Se o objeto não tiver sido cumprido na totalidade e em conformidade com o que foi ofertado, reserva-se a SURG no direito de exigir novo treinamento de acordo com o pedido ou a devolução do valor pago, à sua opção.

§1º - O pagamento do objeto do presente contrato será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - A Nota Fiscal eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico Darci@surg.com.br ou Compras3035@hotmail.com.br. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das **FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na contratação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.



CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) avaliar a qualidade dos serviços, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar as obrigações contidas no contrato.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o fornecimento e prestar os serviços na forma ajustada, atendendo ao contido na Cláusula Segunda e Terceira;
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços realizados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE** e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço e da entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;



- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo único: As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 07 de novembro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS EIRELI - EPP
Contratada
PAULA NAPHITALI DANTAS
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: